



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Pró-Reitoria de Extensão e Cultura**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7281  
gabinete.proec@ufabc.edu.br

**PORTARIA DA PROEC Nº 007, DE 05 DE JUNHO DE 2018.**

*Estabelece normas para solicitação de suporte as ações culturais e extensionistas, na forma de cursos, eventos e projetos na modalidade Fluxo Contínuo e revoga e substitui as Portarias da ProEC nº 005 e nº 006, de 02 de março de 2017.*

**O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, nomeado pela Portaria UFABC nº 133, de 13 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 50 de 14 de março de 2018, seção 2, página 13, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- ✓ a Resolução ConsUni nº 166 de 01 de agosto de 2016 que institui o Comitê de Extensão e Cultura da UFABC;
- ✓ a Resolução do CEC nº 005 de 11 de julho de 2016 que define as atividades de Extensão Universitária da UFABC; e
- ✓ a Resolução do CEC nº 006 de 15 de agosto de 2016 que define ação cultural no âmbito da UFABC,

**RESOLVE:**

Art. 1º Normatizar a modalidade Fluxo Contínuo para solicitação de suporte a ações culturais e extensionistas, na forma de cursos, eventos e projetos de cultura e extensão.

§ 1º A solicitação de que trata o artigo 1º poderá ser proposta por docentes e técnicos/as administrativos/as da UFABC.

§ 2º A solicitação deverá ser inserida no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA/módulo Extensão).

Art. 2º As propostas serão divididas em dois níveis – nível I e II.

Art. 3º Serão consideradas de nível I as propostas que necessitem apenas de certificação via SIGAA da equipe executora e participantes.

Parágrafo único. O(A) proponente deverá solicitar o suporte à ProEC com prazo mínimo de 20 (vinte) dias úteis antes do início da ação.

Art. 4º Serão consideradas de nível II as propostas que necessitem dos seguintes recursos:

- a) Divulgação no site e redes sociais da ProEC;
- b) Impressão de até 20 (vinte) cartazes (A3) ou (A4);
- c) Empréstimo de equipamentos;



Universidade Federal do ABC

- d) Solicitação de transporte próprio da Universidade;
- e) Certificação via SIGAA da equipe executora e participantes.

§ 1º O(A) proponente deverá solicitar o suporte à ProEC com prazo mínimo de 30 (trinta) dias úteis antes do início da ação.

§2º Os recursos de que trata este artigo dependerão de disponibilidade da ProEC e das demais áreas da UFABC demandadas.

Art. 5º A elaboração de material para divulgação fica a cargo do(a) coordenador(a), devendo constar os logotipos da UFABC e da ProEC.

Parágrafo único. As orientações gerais para este fim estão à disposição dos/das coordenadores(as) na seção de Fluxo Contínuo na página da ProEC.

Art. 6º A submissão de propostas de cursos, eventos e projetos de cultura ou extensão deverá estar em conformidade com os procedimentos informados no site da ProEC.

Art. 7º Para fins de suporte, serão consideradas apenas as solicitações que apresentarem mérito cultural ou extensionista em suas propostas e que forem viáveis tecnicamente, respeitando-se a capacidade de execução orçamentária e de recursos humanos da ProEC.

Art. 8º A reserva de espaços fica sob a responsabilidade da coordenação da ação.

Parágrafo único. As orientações para este fim estão à disposição da coordenação na seção de Fluxo Contínuo na página da ProEC.

Art. 9º Os/As coordenadores/as das ações executadas no âmbito desta portaria (níveis I e II) deverão encaminhar relatório final preenchido de acordo com a normativa vigente e publicada na página da ProEC, até 30 dias após o encerramento desta, para fins de certificação da equipe executora e dos participantes.

Art. 10. As propostas apresentadas no âmbito desta Portaria serão analisadas e terão parecer emitido pela ProEC em até 10(dez) dias úteis contados a partir da data da submissão.

Parágrafo único. A análise de que trata este artigo refere-se ao mérito cultural e extensionista da ação e da sua viabilidade técnica, sendo o conteúdo e a forma de responsabilidades da coordenação.

Art. 11. As ações deverão ser executadas num período máximo de um ano, contado a partir da submissão.

Art. 12. Para aprovação do relatório final deverão ser anexados documentos comprobatórios da execução da ação (lista de presença assinada, fotos, material de divulgação, etc) e, a critério da ProEC, poderão ser solicitados documentos complementares.

Art. 13. A certificação dos participantes está condicionada a realização das inscrições via SIGAA.

Art. 14. Os casos omissos serão deliberados pelo Pró-reitor de Extensão e Cultura.

Art. 15. Eventuais recursos interpostos serão julgados pelo Comitê de Extensão e Cultura (CEC), em reunião ordinária.

Art. 16. Esta Portaria revoga e substitui as Portarias da ProEC nº 005 e nº 006, de 02 de março de 2017, publicadas no Boletim de Serviço nº 632, de 03 de março de 2017.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC, revogadas as disposições em contrário.

**Leonardo José Steil**  
Pró-reitor de Extensão e Cultura